



LEI MUNICIPAL Nº 706/2007

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo Nº 021/2007

14 FEV 2008

Recebido () Expedido ()

“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.”

Mara Elisa Navacchi Caseiro, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

I – DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2008, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

II – DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscais e da seguridade social, estima à receita fixa a despesa em igual valor de R\$ 20.354.676,85 (Vinte Milhões, Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quatros deste projeto de lei.

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 5º - Fica o Poder autorizado, durante o exercício de 2008 a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares.



Destinados a cobrir as despesas de pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 6º - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitada ao crescimento nominal da receita e excluída do limite de que trata o Artigo anterior.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, e a proceder todos os atos para perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo, com autorização especificada do Poder Legislativo.

Art. 8º - Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial n.º 180 de 21.05.2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implantação dos projetos em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º da citada Portaria.

Art. 9º - A programação da Reserva de Contingência será utilizada à medida que Passivos Contingentes ocorrerem.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos contar a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Município de Eldorado – MS, em 21 de Dezembro de 2007.


Mara Elisa Navacchi Caseiro
Prefeita Municipal

ELDORADO